



## Tribunal de Contas do Estado do Pará

A C Ó R D Ã O Nº. 36.434  
(Processo nº. 2000/52713-0)

Assunto: Prestação de Contas relativa as Convênio nº 044/99 firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA e a SESP

Responsável: Sr. FRANCISCO NAZARENO GONÇALVES DE SOUZA- Prefeito à época .

Relator: Conselheiro Substituto ANTONIO ERLINDO BRAGA

EMENTA: Hão de ser consideradas irregulares as contas, devendo o responsável devolver aos cofres estaduais o valor recebido, mais os acréscimos legais.

Relatório do Exmº Sr. Conselheiro Substituto Antonio Erlindo Braga:  
Processo nº2000/52713-0

Trata-se de Prestação de Contas do Convênio nº 044/99, celebrado entre a SESP e a PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA, no valor de R\$18.000,00, de responsabilidade do Sr. Francisco Nazareno Gonçalves de Souza, para construção de 01 (um) Posto de Saúde na Vila de Turiaçu.

A seção de Engenharia em sua manifestação de fls. 76 dos autos, destaca que a Prefeitura Municipal de Tailândia contratou e pagou com duplicidade os serviços, na ordem de R\$38.087,45 e a SESP em sua vistoria, constata que apenas houve uma reforma no posto de saúde já existente, na localidade de Turiaçu.

A SESP declara que o objeto do convênio não foi cumprido e conclui sua manifestação, no sentido de considerar as contas irregulares em termos de engenharia.

O Órgão Técnico em sua manifestação de fls. 77/79 dos autos, assinala que o objeto do convênio não foi cumprido, consoante manifestação do órgão de engenharia e a SESP em seu relatório, esclarece que a obra não foi executada. O órgão técnico conclui no sentido de se considerar as contas irregulares, devendo o agente público devolver ao erário estadual a importância de R\$18.000,00 com os acréscimos legais e ainda a aplicação de multa por não ter prestado as contas no prazo regimental.

O Ministério Público, às fls. 81 dos autos, representado pelo Dr. Ivan Barbosa da Cunha, emite parecer, opinando pela irregularidade das contas devendo o agente público devolver ao erário estadual a importância recebida com acréscimos legais e ainda aplicação de multa, a ser fixada pelo Plenário, nos termos regimentais.

O agente público legalmente citado não apresentou defesa.

Este Auditor requereu diligência no sentido do órgão técnico fazer a demonstração das despesas pagas à firma Congel-Construtora e Engenharia Ltda, vencedora do certame licitatório para construção do posto de saúde na vila de Turiaçu.



## Tribunal de Contas do Estado do Pará

O órgão técnico ao atender à diligência informa que restou comprovada a despesa de R\$29.576.89 em favor da firma Congel.

O Ministério Público, às fls. 95 dos autos, em sua manifestação final, representado pelo Dr. Ivan Barbosa da Cunha, emite parecer pela irregularidade das contas.

É o Relatório.

### VOTO:

Julgo irregulares as contas de responsabilidade do Sr. Francisco Nazareno Gonçalves de Souza, devendo o agente público devolver a importância de R\$18.000,00 com os acréscimos legais, correspondentes a importância recebida e não comprovada a sua aplicação.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, julgar irregulares as contas, devendo o Sr. Francisco Nazareno Gonçalves de Souza (CPF nº 154.889.722-87)–Prefeito Municipal de Tailândia-, devolver aos cofres estaduais a importância de R\$18.000,00 (dezoito mil reais), devidamente corrigida a partir de 22.02.2000.

Plenário “Conselheiro Emílio Martins”, em 26 de agosto de 2004.

LAURO DE BELÉM SABBÁ  
Presidente

ANTONIO ERLINDO BRAGA  
Relator

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

FERNANDO COUTINHO JORGE

EDILSON OLIVEIRA E SILVA  
Conselheiro Substituto

Presente à sessão o Procurador-Geral do Ministério Público de Contas Dr. Pedro Rosário Crispino.

PFC/0100599